DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 21
Aviso de Chamamento Público 22
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 23
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 23
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Departamento Municipal de Administração
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços Nº 272/2022
ORIGEM: ELETRÔNICO N° 113/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADA: PLUZIE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
OBJETO: Registro de preços para aquisição e fornecimento de materiais elétricos,
com fornecimento parcelado (semanal), de acordo com a necessidade da Prefeitura,
pelo período de 12 (doze) meses
VALOR: R$ 2.057,40 (Dois mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2022

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 14/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contruir supletivamente, com as atividades de Proteção Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias assistidos pela entidade.

OSC/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA

JUSTIFICATIVA:

a) INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica , a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b) FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, foi fundado em nossa cidade em 16 de julho de 1982, tendo por finalidade, a promoção de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

c) APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d) LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Torrinha – SP, na Rua Ignês Batistela Rampazzo, n° 101 - Bairro Nova Torrinha.

e) ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para prestar serviços direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência residentes no Município de Torrinha.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f) DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g) DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital , procedimento, critério de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade , e vedações de participação .

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação .

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas , ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada, ou lei específica, na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro .

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica, na forma de subvenções, auxílios e contribuições, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.001, de 21 de outubro de 2022.

No caso em questão, verifica-se também a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, como também, pelo fato da Lei Municipal n° 1.961, de 13 de maio de 2022, haver autorizado expressamente o Executivo Municipal, a celebrar termo de fomento.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, auxílio ou contribuição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do **COMUNICADO SDG n° 10/2017,** em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA** que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, **vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017**, prevê que **a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para **elaboração do plano de trabalho (artigo 22)**; monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).
SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA** é totalmente relevante ao interesse público, uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de proteção social especial de média complexidade, prestando atendimento especializado as pessoas com deficiência e seus familiares, sendo a única OSC que presta este tipo de serviço em nosso Município, proporcionando um ambiente acolhedor e com dignidade as pessoas com deficiência que frequentam o serviço.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

As atividades/serviços que a OSC proponente se propõem a executar, serão voltadas a diminuir a exclusão social tanto da pessoa com deficiência como da família, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Em razão da inexistência de programas de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência e seus familiares, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade das atividades/serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização desse serviço especializado possibilita a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências, pautada no reconhecimento do potencial da família e da pessoa com deficiência e valorização da diversidade para assegurar os direitos e exercício da cidadania, sendo desnecessária a realização do chamamento público.

O serviço de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do fortalecimento da função protetiva da família no cuidado aos membros que possui pessoa com deficiência.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de atendimento especializado as pessoais portadoras de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física e visual, a fim de possibilitar melhoria na qualidade de vida, coexistindo a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, conforme normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais e demais disposições legais, a saber: Serviço para oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da pontecialidade da pessoa, dentre outros que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. As atividades terão a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$70.000,00(setenta mil reais).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

PERÍODO: Dezembro de 2022.

TIPO PARCERIA: Termo de Fomento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
02.06.01	*****	3.3.50.43	05	08.244.0015-2.025	Subvenção Social

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Fomento com o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE TORRINHA** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Torrinha, 30 de novembro de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contruir supletivamente, com as atividades de Proteção Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias assistidos pela entidade.

OSC/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA

JUSTIFICATIVA:

a) INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica , a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b) FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, foi fundado em nossa cidade em 16 de julho de 1982, tendo por finalidade, a promoção de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

c) APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d) LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Torrinha – SP, na Rua Ignês Batistela Rampazzo, n° 101 - Bairro Nova Torrinha.

e) ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para prestar serviços direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência residentes no Município de Torrinha.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f) DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g) DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital , procedimento, critério de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade , e vedações de participação .

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação .

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas , ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada, ou lei específica, na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro .

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica, na forma de subvenções, auxílios e contribuições, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos do artigo 1° da Lei Municipal n° 2.000, de 21 de outubro de 2022.

No caso em questão, verifica-se também a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, como também, pelo fato da Lei Municipal n° 1.961, de 13 de maio de 2022, haver autorizado expressamente o Executivo Municipal, a celebrar termo de fomento.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, auxílio ou contribuição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do **COMUNICADO SDG n° 10/2017,** em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA** que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, **vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017**, prevê que **a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para **elaboração do plano de trabalho (artigo 22)**; monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).
SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA** é totalmente relevante ao interesse público, uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de proteção social especial de média complexidade, prestando atendimento especializado as pessoas com deficiência e seus familiares, sendo a única OSC que presta este tipo de serviço em nosso Município, proporcionando um ambiente acolhedor e com dignidade as pessoas com deficiência que frequentam o serviço.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

As atividades/serviços que a OSC proponente se propõem a executar, serão voltadas a diminuir a exclusão social tanto da pessoa com deficiência como da família, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Em razão da inexistência de programas de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência e seus familiares, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade das atividades/serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização desse serviço especializado possibilita a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências, pautada no reconhecimento do potencial da família e da pessoa com deficiência e valorização da diversidade para assegurar os direitos e exercício da cidadania, sendo desnecessária a realização do chamamento público.

O serviço de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do fortalecimento da função protetiva da família no cuidado aos membros que possui pessoa com deficiência.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de atendimento especializado as pessoais portadoras de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física e visual, a fim de possibilitar melhoria na qualidade de vida, coexistindo a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, conforme normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais e demais disposições legais, a saber: Serviço para oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da pontecialidade da pessoa, dentre outros que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. As atividades terão a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$-65.000,00-(sessenta e cinco mil reais).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

PERÍODO: Dezembro de 2022.

TIPO PARCERIA: Termo de Fomento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
02.06.01	*****	3.3.50.43	05	08.244.0015-2.025	Subvenção Social

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Fomento com o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE TORRINHA** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Torrinha, 30 de novembro de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16/2022

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

(Artigo 32, § 1° da Lei Federal n° 13.019/2014 c.c artigo 20, § 1° do Decreto Municipal n° 2.603, de 05 de junho de 2017)

OBJETO PROPOSTO: Transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção, de forma a contruir supletivamente, com as atividades de Proteção Especial de média complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias assistidos pela entidade.

OSC/PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA

JUSTIFICATIVA:

a) INTRODUÇÃO: O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre igualdade formal, jurídico legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica , a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

b) FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E OBJETO ESTATUTÁRIO DA OSC: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, foi fundado em nossa cidade em 16 de julho de 1982, tendo por finalidade, a promoção de ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

c) APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A OSC proponente apresentou plano de trabalho, o qual foi aprovado pela Comissão Permanente de Seleção das Parcerias.

d) LOCAL DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: As atividades/serviços relacionado no Plano de Trabalho, serão executados na própria instituição localizada no Município de Torrinha – SP, na Rua Ignês Batistela Rampazzo, n° 101 - Bairro Nova Torrinha.

e) ATIVIDADES DE NATUREZA SINGULAR: As atividades objeto do plano de trabalho proposto são de natureza singular, por primeiro porque a OSC proponente é a única existente no Município que detém experiência, capacidade técnica, pessoal habilitado e estrutura física apta a executar o rol de atividades propostas. Por segundo, em razão dos objetivos da instituição constantes em seu estatuto social, a qual foi constituída para prestar serviços direcionados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência residentes no Município de Torrinha.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA, por meio de conjunção de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

f) DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS ANTERIORES: Cabe registrar que OSC proponente, vem prestando contas das aplicações de recursos financeiros recebidos nos exercícios anteriores, as quais não apresentaram eventuais vícios insanáveis, como também atingiu as metas propostas.

g) DA INVIABILIDADE/IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO: Deriva da legislação do MROSC que os Termos de Colaboração e os Termos de Fomento apenas sejam celebrados após a realização de um processo específico para seleção e escolha da entidade parceira, denominado de "Chamamento Público" . Esse processo é detalhado minuciosamente na lei e tem como objetivo selecionar as OSCs aptas a celebrarem ajustes com o Poder Público. A Lei 13.019/2014, traz requisitos do edital , procedimento, critério de seleção, hipóteses de dispensa e inexigibilidade , e vedações de participação .

Também a legislação do MROSC afasta expressamente a aplicação da Lei Geral de Licitações (Lei Federal n° 8.666/93) aos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação .

A exigência pelo marco regulatório do chamamento público para escolher, sob a simplificação típica do Pregão, a entidade com proposta mais vantajosa às necessidades da população, tem por finalidade evitar que os agentes políticos contratem instituições de seu próprio interesse e, o que é pior, em muitas situações, sem condições operacionais para um trabalho eficiente.

Diferente do grande número de casos dispensados de licitação, ou seja, as trinta e três hipóteses da Lei n° 8.666/93 (art. 24), em rumo bem mais restritivo o marco regulatório faculta cinco situações em que resta desobrigado o chamamento público, os quais passamos a abordar.

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

Na Lei 13.019/2014, foram enumeradas cinco hipótese que podem dispensar o chamamento público para selecionar propostas das OSCs. Mas, dispensá-lo não significa abdicar dos demais dispositivos subsidiários, porque a dispensa contempla somente a primeira etapa da escolha da entidade parceira, sem contemplar as demais, como a formalização, a celebração, a execução e a prestação de contas.

A primeira trata-se de contratar a OSC em casos de urgência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, no caso de iminência da paralisação de serviços essenciais à população e ao interesse público.

A segunda para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública.

A terceira para contratar entidades que abrigam e acolhem pessoas ameaçadas , ou em situação que possa comprometer sua segurança, tais como vítimas de violência doméstica, de agressões, de estupros ou de outras formas de ameaças de corpos.

A quarta destina-se a entidades que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social, que tenha CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) .

A quinta e última, trata-se de chamamento público dispensado e não dispensável como nas demais hipóteses anteriormente elencadas(dispensa facultativa), pois nesta situação o estatuto legislativo determina expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Já o ato de inexigibilidade deve pautar, ou na exclusividade do objeto quando derivar de acordo, ato ou compromisso internacional, desde que indicada a OSC beneficiada, ou lei específica, na forma da lei de contabilidade pública (Lei n° 4.320/64).

O uso da inexigibilidade parece também se encaixar para a celebração de parceria com entidade que possui quadro de profissionais extremamente especializados, doutores da área, instituições renomadas, caracterizadas pela singularidade das suas atividades, de reconhecimento inquestionável pelas autoridades e pelo Estado brasileiro .

Como já citado anteriormente, alguns serviços são excepcionais e indispensáveis. É o que presume a opção do modelo de ato administrativo por lei específica. Serve para circunstâncias que, mesmo se escolhesse determinada entidade por chamamento público, o ente público, não consiga dispensar os serviços de determinada entidade, pela necessidade do uso da sua estrutura particular para a realização do objeto.

Esses casos são bastante comuns para estabelecer repasses públicos às entidades filantrópicas alcançadas na LDO e em lei específica, na forma de subvenções, auxílios e contribuições, desde que essas OSCs comprovem que seus recursos não são suficientes.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

A transferência regida por lei específica é aquela que indica no seu corpo, de forma incondicional, a entidade beneficiária dos recursos públicos, e também a finalidade ou objeto e a estimativa de valores a serem repassados.

h)DA LEI ESPECÍFICA: No caso em questão, verifica-se a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se a proponente de OSC a que foi destinada subvenção social, nos termos do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.999, de 21 de outubro de 2022.

No caso em questão, verifica-se também a viabilidade da inexigibilidade de chamamento público, com base jurídica supracitada, como também, pelo fato da Lei Municipal n° 1.961, de 13 de maio de 2022, haver autorizado expressamente o Executivo Municipal, a celebrar termo de fomento.

Ademais, em se tratando de repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, auxílio ou contribuição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pacificou o entendimento através do **COMUNICADO SDG n° 10/2017,** em que havendo lei específica municipal a favor da OSC, é inquestionável a inexigibilidade de chamamento público. Vejamos:

COMUNICADO SDG nº 10/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA** que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, **vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017**, prevê que **a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para **elaboração do plano de trabalho (artigo 22)**; monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).
SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL (grifamos)

i)VIABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A atividade desenvolvida pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORRINHA** é totalmente relevante ao interesse público, uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de proteção social especial de média complexidade, prestando atendimento especializado as pessoas com deficiência e seus familiares, sendo a única OSC que presta este tipo de serviço em nosso Município, proporcionando um ambiente acolhedor e com dignidade as pessoas com deficiência que frequentam o serviço.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

As atividades/serviços que a OSC proponente se propõem a executar, serão voltadas a diminuir a exclusão social tanto da pessoa com deficiência como da família, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Em razão da inexistência de programas de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência e seus familiares, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade das atividades/serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização desse serviço especializado possibilita a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências, pautada no reconhecimento do potencial da família e da pessoa com deficiência e valorização da diversidade para assegurar os direitos e exercício da cidadania, sendo desnecessária a realização do chamamento público.

O serviço de atendimento especializado e acompanhamento as pessoas com deficiência, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais. A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do fortalecimento da função protetiva da família no cuidado aos membros que possui pessoa com deficiência.

A parceria destina-se a cogestão dos serviços de atendimento especializado as pessoais portadoras de deficiências múltiplas, intelectual, auditiva, física e visual, a fim de possibilitar melhoria na qualidade de vida, coexistindo a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, conforme normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais e demais disposições legais, a saber: Serviço para oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da pontecialidade da pessoa, dentre outros que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. As atividades terão a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, consoante artigo 31, inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, entendemos estar devidamente justificada a inexigibilidade de chamamento público, com vista à celebração de parceria por meio de Termo de Fomento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31, inciso II da Lei n° 13.019/2014

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$-50.000,00-(cinquenta mil reais).

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

https://www.torrinha.sp.gov.br **Setor de Licitações**

PERÍODO: Dezembro de 2022.

TIPO PARCERIA: Termo de Fomento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
02.06.01	*****	3.3.50.43	05	08.244.0015-2.025	Subvenção Social

PARECER JURÍDICO: Favorável

DESPACHO: Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente e, com arrimo na justificativa ofertada e no parecer jurídico, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Fomento com o(a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS DE TORRINHA** para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas em termo próprio.

Do que para constar, publique-se o presente extrato de justificativa para conhecimento público, a qual poderá ser impugnada por qualquer interessado no prazo de cinco dias, conforme faculta o artigo 32 da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

Torrinha, 30 de novembro de 2022.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº 121/2022
Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**
Objeto: Aquisição e fornecimento de utensílios de cozinha, para as unidades de ensino infantil **EDITAL NA ÍNTEGRA:** Disponível nos sites: www.bllcompras.com e www.torrinha.sp.gov.br. **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir do dia 01/12/2022 às 18:00h no site www.bllcompras.com. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/12/2022 às 08:30h (horário de Brasília) no site www.bllcompras.com
Bárbara Ferreira Lupino
Pregoeira

Aviso de Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Administração
Setor de Licitações
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022

Objeto: Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no inciso I do artigo 2° da Lei n° 13.019/2014, que ficarão aptas para a participação nos chamamentos públicos para a seleção e classificação de propostas para execução no exercício de 2023, ou ainda, para celebrarem Termo de Colaboração ou Fomento com o Município de Torrinha, também no exercício de 2022, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, que vise à consecução das atividades de natureza continuada, de relevante interesse público e social ***(O credenciamento destina-se exclusivamente a expedição do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil)***

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até às 17:00 horas do dia 02 de janeiro de 2023 no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente. **EDITAL NA ÍNTEGRA:** À disposição dos interessados **à partir de 01 de dezembro de 2022** no Departamento Municipal de Administração – Setor de Licitações, situado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP e no sítio oficial do Município (www.torrinha.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (14) 3656-9600 no horário das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente.

Torrinha, 01 de dezembro de 2022.

MARCELO SERAFIM
Diretor do Departamento
Municipal de Compras, Licitações e Convênios

.....

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

TORRINHA - SP

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**3.400.000,00**	**3.746.940,01**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	900.000,00	660.004,57
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.110.000,00	2.716.184,09
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	390.000,00	370.751,35
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**27.696.550,00**	**25.632.141,39**
2.1- Cota-Parte FPM	12.785.025,00	11.481.509,24
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.645.025,00	10.879.763,24
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.140.000,00	601.746,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.306.525,00	11.641.132,88
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	71.745,49
2.4- Cota-Parte ITR	240.000,00	332.768,75
2.5- Cota-Parte IPVA	2.205.000,00	2.104.985,03
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**31.096.550,00**	**29.379.081,40**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.311.310,00**	**4.986.413,48**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.462.827,50**	**2.338.691,27**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**4.400.000,00**	**3.976.352,25**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.400.000,00	3.976.352,25
6.1.1- Principal	4.400.000,00	3.976.352,25
6.1.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**-911.310,00**	**-1.010.061,23**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**114.835,36**
8.1- Superávit do Exercício Imediatamente Anterior		64.899,48

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

8.2- Superávit Residual de Outros Exercícios	49.935,88
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**4.091.187,61**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**3.876.000,00**	**2.796.802,73**	**2.793.802,73**	**2.445.259,75**	**3.000,00**
10.1- Educação Infantil	2.779.500,00	1.938.161,35	1.938.161,35	1.689.102,23	0,00
10.1.1- Creche	0,00	98.948,36	98.948,36	90.146,11	0,00
10.1.2- Pré-escola	2.779.500,00	1.839.212,99	1.839.212,99	1.598.956,12	0,00
10.2- Ensino Fundamental	1.096.500,00	858.641,38	855.641,38	756.157,52	3.000,00
11- OUTRAS DESPESAS	**749.056,21**	**484.114,97**	**504.134,97**	**421.480,63**	**-20.020,00**
11.1- Educação Infantil	543.000,00	364.954,41	384.954,41	320.284,22	-20.000,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2- Pré-escola	543.000,00	364.954,41	384.954,41	320.284,22	-20.000,00
11.2- Ensino Fundamental	206.056,21	119.160,56	119.180,56	101.196,41	-20,00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	**4.625.056,21**	**3.280.917,70**	**3.297.937,70**	**2.866.740,38**	**-17.020,00**

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre(d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre(e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre(f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)[7]
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	2.796.802,73	2.793.802,73	2.793.802,73	3.000,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.280.917,70	3.297.937,70	3.297.937,70	-17.020,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.783.446,58	2.793.802,73	2.793.802,73	70,26
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO ((p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	397.635,22	678.414,55	678.414,55	17,06

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	420.961,03	64.899,48	0,00	0,00	0,00	64.899,48
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	420.961,03	64.899,48	0,00	0,00	0,00	64.899,48
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.196.064,37	2.587.232,44	1.417.446,09	1.370.485,41	1.169.786,35
24.1- Creche	317.000,00	304.109,66	304.109,66	259.253,86	0,00
24.2- Pré-escola	2.879.064,37	2.283.122,78	1.113.336,43	1.111.231,55	1.169.786,35
25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.058.096,00	2.191.486,89	2.438.925,68	2.310.675,05	-247.438,79
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	**6.254.160,37**	**4.778.719,33**	**3.856.371,77**	**3.681.160,46**	**922.347,56**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	7.154.309,47
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	-1.010.061,23
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4 e 7]	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))	**8.164.370,70**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	7.344.770,35	8.164.370,70	27,79

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)= (z)-(ab)-(ac)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.149.681,39	0,00	0,00	0,00	1.149.681,39
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.028.522,27	0,00	0,00	0,00	1.028.522,27
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	121.159,12	0,00	0,00	0,00	121.159,12
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	709.000,00	660.710,17
35.1- Salário-Educação	482.000,00	481.431,42
35.2- PDDE	0,00	0,00
35.3- PNAE	205.000,00	162.293,80
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5- Outras Transferências do FNDE	22.000,00	16.984,95
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 +38 + 39)	**709.000,00**	**660.710,17**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.022.675,38	4.198.588,20	217.248,40	217.248,40	3.981.339,80
41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	5.022.675,38	4.198.588,20	217.248,40	217.248,40	3.981.339,80
42- ENSINO FUNDAMENTAL	2.812.845,05	1.384.334,06	1.071.847,41	996.621,41	312.486,65
43- ENSINO MÉDIO	1.140.153,62	957.208,72	821.061,49	821.061,49	136.147,23
44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	**8.975.674,05**	**6.540.130,98**	**2.110.157,30**	**2.034.931,30**	**4.429.973,68**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	**19.861.890,63**	**14.602.096,45**	**9.266.795,21**	**8.585.160,58**	**5.335.301,24**
47.1- Despesas Correntes	17.861.040,95	13.389.338,05	9.060.781,94	8.379.147,31	4.328.556,11
47.1.1- Pessoal Ativo	6.237.701,06	4.384.754,41	4.396.745,95	3.805.974,52	-11.991,54
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.613.000,00	1.605.500,00	967.400,00	967.400,00	638.100,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	10.010.339,89	7.399.083,64	3.696.635,99	3.605.772,79	3.702.447,65
47.2- Despesas de Capital	2.000.849,68	1.212.758,40	206.013,27	206.013,27	1.006.745,13
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas Capital	2.000.849,68	1.212.758,40	206.013,27	206.013,27	1.006.745,13

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- Disponibilidade Financeira em 31 de Dezembro de 2021	235.994,48	972.361,24
49- (+) Ingresso de Recursos até o Bimestre (orçamentário)	3.976.352,25	481.431,42
50- (-) Pagamentos Efetuados até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	2.866.740,38	154.848,40
51- (=) Disponibilidade Financeira até o Bimestre	1.345.606,35	1.298.944,26
52- (+) Ajustes Positivos (Retenções e Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
53- (-) Ajustes Negativos (Outros Valores Extraorçamentários)	0,00	0,00
54- (=) Saldo Financeiro Conciliado (Saldo Bancário)	1.345.606,35	1.298.944,26

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 30/11/2022 Hora da Emissão: 14:27:33

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

[1]SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) maior 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) menor 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

**XXXX

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

MUNICÍPIO DE TORRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.602.000,00	6.602.000,00	5.554.276,15	84,13
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.202.000,00	3.202.000,00	1.807.336,14	56,44
IPTU	1.612.000,00	1.612.000,00	1.370.763,22	85,04
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.590.000,00	1.590.000,00	436.572,92	27,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	900.000,00	900.000,00	660.004,57	73,33
ITBI	900.000,00	900.000,00	660.004,57	73,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.110.000,00	2.110.000,00	2.716.184,09	128,73
ISS	1.645.000,00	1.645.000,00	2.674.812,77	162,60
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	465.000,00	465.000,00	41.371,32	8,90
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	390.000,00	390.000,00	370.751,35	95,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.696.550,00	27.696.550,00	25.667.902,69	92,68
Cota-Parte FPM	12.785.025,00	12.785.025,00	11.481.509,24	89,80
Cota-Parte ITR	240.000,00	240.000,00	332.768,75	138,65
Cota-Parte IPVA	2.205.000,00	2.205.000,00	2.104.985,03	95,46
Cota-Parte ICMS	12.306.525,00	12.306.525,00	11.641.132,88	94,59
Cota-Parte IPI-Exportação	160.000,00	160.000,00	71.745,49	44,84
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	35.761,30	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	0,00	0,00	35.761,30	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**34.298.550,00**	**34.298.550,00**	**31.222.178,84**	**91,03**

MUNICÍPIO DE TORRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	326.752,90	763.418,63	406.219,43	53,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	436.665,73	406.219,43	93,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	326.752,90	326.752,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**326.752,90**	**763.418,63**	**406.219,43**	**53,21**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	406.219,43	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**406.219,43**	**0,00**	**0,00**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**4.683.326,83**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]		**-4.683.326,83**	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)		**-4.683.326,83**	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**0,00**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE TORRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.792.800,00	1.792.800,00	2.693.763,40	150,25
Proveniente da União	1.111.900,00	1.111.900,00	2.460.960,90	221,32
Proveniente dos Estados	680.900,00	680.900,00	232.802,50	34,18
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚ DE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**1.792.800,00**	**1.792.800,00**	**2.693.763,40**	**150,25**

MUNICÍPIO DE TORRINHA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2022

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.865.525,73	16.074.487,11	13.572.835,56	84,44	11.278.774,33	70,17	10.571.944,68	65,77	0,00
Despesas Correntes	10.855.525,73	14.494.500,22	12.129.492,14	83,68	10.823.917,26	74,68	10.117.087,61	69,80	0,00
Despesas de Capital	1.010.000,00	1.579.986,89	1.443.343,42	91,35	454.857,07	28,79	454.857,07	28,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**11.865.525,73**	**16.074.487,11**	**13.572.835,56**	**84,44**	**11.278.774,33**	**70,17**	**10.571.944,68**	**65,77**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.192.278,63	16.837.905,74	13.979.054,99	83,02	11.278.774,33	66,98	10.571.944,68	62,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**12.192.278,63**	**16.837.905,74**	**13.979.054,99**	**83,02**	**11.278.774,33**	**66,98**	**10.571.944,68**	**62,79**	**0,00**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	1.442.100,00	2.690.264,89	2.193.765,97	81,54	846.399,80	31,46	790.424,37	29,38	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**10.750.178,63**	**14.147.640,85**	**11.785.289,02**	**83,30**	**10.432.374,53**	**73,74**	**9.781.520,31**	**69,14**	**0,00**

FONTE: Sistema Informatizado - Prefeitura Municipal de Torrinha - 30/nov/2022 - 15h e 43m

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)
[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

CONSOLIDAÇÃO PARCIAL